

PROCESSO Nº 48500.003899/2012-50

LOTE C

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 10/2013-ANEEL**

**DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO  
E A ATE XX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º – A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ATE XX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, 1º andar, parte J, inscrita no CNPJ sob o nº 18.274.502/0001-76, na condição de CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO de Energia Elétrica, doravante designada TRANSMISSORA, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, JORGE RAUL BAUER, portador do RNE nº V3968418 e do CPF nº 736.028.091-53, e LUCIANO PAULINO JUNQUEIRA, portador da identidade nº 8136/D CREA/MG e do CPF nº 092.336.796-91, com interveniência e anuência da **ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, subsolo, parte B, inscrita no CNPJ sob o nº 07.872.408/0001-00, na forma de seu Estatuto Social representada pelos seus Diretores, JORGE RAUL BAUER e LUCIANO PAULINO JUNQUEIRA, acima qualificados, neste instrumento designada AÇIONISTA CONTROLADOR, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designado CONTRATO, que se regerá pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 10.848, de 15 de março de 2004, pela legislação superveniente e complementar, pelos Decretos nºs 2.335, de 6 de outubro de 1997, e 2.655, de 2 de julho de 1998, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

As partes convencionam adotar, neste CONTRATO, termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

- I. AMPLIAÇÕES DA REDE BÁSICA – implantação de uma LINHA DE TRANSMISSÃO e/ou SUBESTAÇÃO na REDE BÁSICA, recomendada pelo PODER CONCEDENTE, resultante de uma nova concessão de transmissão.
- II. CCI – CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES - contrato a ser celebrado entre duas ou mais CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, estabelecendo os procedimentos, direitos e responsabilidades para o uso compartilhado de instalações.
- III. CCT – CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - contrato que estabelece os termos e condições para a conexão dos usuários às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, a ser celebrado entre a TRANSMISSORA e cada usuário.
- IV. CPST – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - contrato a ser celebrado entre o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, que estabelece os termos e condições para prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica aos usuários, por uma concessionária detentora de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS.
- V. CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO – pessoa jurídica com delegação do PODER CONCEDENTE para a exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.
- VI. CR – CONEXÃO DE REATOR - conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de Banco de Reatores em uma SUBESTAÇÃO e à sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, para-raios, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares.
- VII. CT – CONEXÃO DE UNIDADE TRANSFORMADORA – conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de UNIDADE TRANSFORMADORA em uma SUBESTAÇÃO e à sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, para-raios, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares.
- VIII. CUST – CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - contrato a ser celebrado entre o ONS, as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e os USUÁRIOS, que estabelece os termos e condições para o uso da REDE BÁSICA por um usuário, incluindo a prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, mediante controle e supervisão do ONS, e a prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas elétricos interligados.
- IX. CCG – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - contrato a ser celebrado entre o usuário, o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO representadas pelo ONS, para garantir o recebimento dos valores devidos pelos usuários às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e ao ONS pelos serviços prestados.
- X. DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – DIT – INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO não

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	<i>AD</i>
VISTO	



integrantes da REDE BÁSICA que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004.

- XI. EL – ENTRADA DE LINHA – conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de uma LINHA DE TRANSMISSÃO em uma SUBESTAÇÃO e a sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, para-raios, sistemas de comunicação (carrier etc), sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares.
- XII. EMPRESA – empresa (s) responsável (eis) pela elaboração da documentação técnica.
- XIII. ENCARGO DE CONEXÃO (EC) – parcela da RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP, devida por USUÁRIOS da REDE BÁSICA, que utilize INSTALAÇÕES DE CONEXÃO sob responsabilidade de CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO, nos termos estabelecidos em regulamento da ANEEL.
- XIV. EPE – Empresa de Pesquisa Energética - criada pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, com base na autorização dada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, é empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético.
- XV. FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT) – conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, nos termos da regulamentação específica.
- XVI. GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL – redução dos custos de operação e manutenção em relação à referência a ser estabelecida pela ANEEL em processo de revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA, com base no disposto no inciso IV, art. 14, da Lei nº 9.427/96, preservadas as condições para a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.
- XVII. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO – instalações dedicadas ao atendimento de um ou mais usuários, com a finalidade de interligar suas instalações à REDE BÁSICA.
- XVIII. INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – SUBESTAÇÕES, LINHAS DE TRANSMISSÃO e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, destinadas a cumprir funções de regulação de tensão, controle de fluxo de potência ou conversão de frequência, integrantes da concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.
- XIX. INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA – instalações e equipamentos de transmissão e demais instalações inerentes à prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, tais como os sistemas de medição, operação, proteção, comando, controle e telecomunicações, segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.
- XX. INTERLIGAÇÃO DE BARRAS – instalações e os equipamentos destinados a interligar os barramentos de uma SUBESTAÇÃO, compreendendo disjuntor, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares, e serviços auxiliares.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



- XXI. LINHA DE TRANSMISSÃO – conjunto de instalações utilizadas para o transporte de energia elétrica entre subestações formadas por condutores, isoladores, estruturas, acessórios e equipamentos associados, caracterizado no Anexo Técnico do Edital de Leilão – “Características e Requisitos Técnicos Básicos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO”.
- XXII. LOTE – cada uma das concessões licitadas, correspondentes aos LOTES de A a J do Edital do LEILÃO nº. 01/2013-ANEEL, vinculadas às respectivas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.
- XXIII. MELHORIAS – compreendem a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de transmissão existentes, ou a adequação destas instalações, visando manter a prestação de serviço adequado de transmissão de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987/1995.
- XXIV. MÓDULO GERAL – conjunto de todos os itens (bens e serviços) de infraestrutura comuns à SUBESTAÇÃO, compreendendo, terreno, cercas, edificações, serviços de terraplenagem, drenagem, grama, embritamento, proteção contra incêndio, abastecimento de água, redes de esgoto, canaletas, arruamento, pavimentação, malha de terra, iluminação do pátio, sistema de comunicação, sistema de ar comprimido, para-raios, serviços auxiliares e outros necessários à operação e segurança das instalações.
- XXV. ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, autorizado pelo Poder Concedente a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, sob a fiscalização e regulação da ANEEL, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e estejam conectados à rede básica.
- XXVI. OPERAÇÃO COMERCIAL – situação em que a INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO esteja à disposição do ONS para operação, após a execução de todos os procedimentos de comissionamento da INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO e emissão de TERMO DE LIBERAÇÃO por parte do ONS.
- XXVII. PODER CONCEDENTE – a União, conforme o art. 21, inciso “b” e art. 175 da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, inciso I da Lei nº 8.987, de 1995.
- XXVIII. PROCEDIMENTOS DE REDE – documento proposto pelo ONS e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos usuários, bem como as responsabilidades do ONS e das CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO.
- XXIX. RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP) – receita anual a que a TRANSMISSORA terá direito pela prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, aos usuários, a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.
- XXX. REDE BÁSICA – INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.
- XXXI. REFORÇOS – compreendem a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de transmissão existentes ou a adequação destas INSTALAÇÕES, visando aumento de capacidade de transmissão, o aumento de confiabilidade do SIN ou a conexão de USUÁRIOS.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



- XXXII. SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO – serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos.
- XXXIII. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN – instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.
- XXXIV. SISTEMA DE TRANSMISSÃO – instalações e equipamentos de transmissão classificados como integrantes da REDE BÁSICA, pertencentes a uma CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO.
- XXXV. SUBESTAÇÃO – conjunto de instalações elétricas de equipamentos, máquinas, aparelhos e circuitos cuja finalidade é modificar níveis de tensão e corrente, permitindo a transmissão e distribuição de energia a sistemas e linhas diversos, caracterizado no Anexo Técnico do Edital do LEILÃO – “Características e Requisitos Técnicos Básicos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO”.
- XXXVI. TERMO DE LIBERAÇÃO – TL – documento emitido pelo ONS autorizando a TRANSMISSORA a iniciar a operação em teste ou OPERAÇÃO COMERCIAL de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, conforme regulamentação da ANEEL.
- XXXVII. TRANSMISSORA – a vencedora do LEILÃO que celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO.
- XXXVIII. TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – TUST tarifa estabelecida pela ANEEL, na forma de TUST RB, relativa ao uso das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA, e TUST FR, referente ao uso das instalações de fronteira com a REDE BÁSICA, nos termos estabelecidos em regulamento da ANEEL.
- XXXIX. USUÁRIOS – aquele que celebra CUST, conforme regulamentação da ANEEL.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este CONTRATO regula a concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica para construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO caracterizadas no ANEXO 6C do Edital do LEILÃO nº 01/2013-ANEEL – “Características e Requisitos Básicos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO” – e nomeadas a seguir:

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO nos estados do Piauí, Maranhão e Ceará, compostas pela linha de transmissão Presidente Dutra – Teresina II, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 209 km, com origem na Subestação Presidente Dutra e término na Subestação Teresina II; pela linha de transmissão Teresina II – Sobral III, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 334 km, com origem na Subestação Teresina II e término na Subestação Sobral III; respectivas ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

**Primeira Subcláusula** – As INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA, deverão entrar em operação comercial no prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de assinatura deste CONTRATO, cabendo à TRANSMISSORA, além de cumprir os marcos intermediários estabelecidos no cronograma de implantação, ANEXO IV deste CONTRATO, a exclusiva responsabilidade pela integral implantação dessas

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

## INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

**Segunda Subcláusula** – A TRANSMISSORA poderá requerer à ANEEL a antecipação da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, com antecedência mínima de 3 (três) meses da nova data proposta. O requerimento será analisado quanto aos benefícios sistêmicos esperados, qualitativa e quantitativamente, os quais, reconhecidos em decisão da ANEEL, conferirão à TRANSMISSORA o direito ao recebimento da RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP, a partir da data da efetiva entrada em operação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, desde que não ocorra antes da nova data fixada para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.

**Terceira Subcláusula** – O pagamento da RAP não será prejudicado caso, ocorrendo a antecipação da data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, os correspondentes benefícios esperados e estimados não se concretizem por fatores não imputáveis à TRANSMISSORA.

**Quarta Subcláusula** – Caso venha a ser estabelecida, pelo Órgão competente, ou pela ANEEL, a necessidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em data anterior àquela fixada no CONTRATO DE CONCESSÃO, a TRANSMISSORA, aceitando tal antecipação, terá direito ao recebimento da RECEITA ANUAL PERMITIDA, a partir da data reconhecida pela ANEEL.

**Quinta Subcláusula** – Ressalvadas as exceções previstas na legislação e neste CONTRATO, não serão consideradas pela ANEEL quaisquer reclamações da TRANSMISSORA, que se baseiem, entre outros fatores:

I - na inadequação ou inexatidão dos estudos e projetos disponibilizados;

II - no desconhecimento das condições locais que influenciem direta ou indiretamente os prazos para a entrega de materiais, mão-de-obra, equipamentos; e

III - nas condições climáticas, pluviosidade, geologia, geotecnia, topografia, estradas de acesso, infraestrutura regional, meios de comunicação, condições sanitárias e poluição ambiental.

**Sexta Subcláusula** – Para os efeitos legais de intervenção, encampação, transferência, declaração de caducidade ou extinção, as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, objeto deste CONTRATO, constituem uma única concessão.

**Sétima Subcláusula** – A TRANSMISSORA aceita que a exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de que é titular, será realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais nos termos e condições previstas na legislação e respectiva regulamentação.

**Oitava Subcláusula** – O exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL, até que seja expedida a regulamentação específica. A receita auferida com outras atividades deverá ter parte ou todo destinada a contribuir para a modicidade das tarifas do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO a qual será considerada nos reajustes e revisões de que tratam as Cláusulas Sexta e Sétima deste CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a TRANSMISSORA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste CONTRATO, a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

**Primeira Subcláusula** – A TRANSMISSORA, na prestação do serviço, compromete-se a empregar materiais,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

equipamentos de qualidade e a manter instalações e métodos operativos adequados, que garantam bons níveis de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, modicidade das tarifas, integração social e preservação do meio ambiente, em conformidade com os seguintes conceitos:

I - regularidade - caracterizada pela prestação continuada do serviço, com estrita observância do disposto nos PROCEDIMENTOS DE REDE e suas revisões, e de não interrupção do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO conforme pactuado neste CONTRATO;

II - eficiência: caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste CONTRATO, com o mínimo custo e pelo estrito atendimento do USUÁRIO do serviço nos prazos previstos na regulamentação específica;

III - segurança: caracterizada pelos mecanismos destinados (i) à preservação e guarda das instalações vinculadas à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO e (ii) à proteção do funcionamento dos sistemas operacionais, inclusive contra terceiros;

IV - atualidade: compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações vinculadas à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, bem como a conservação de tais equipamentos e instalações e a melhoria do serviço;

V - cortesia: caracterizada pelo atendimento ágil e respeitoso a todos os usuários do serviço concedido, bem como pela observância das obrigações de informar e atender do mesmo modo todos que solicitarem informações ou providências relacionadas com o disposto no presente CONTRATO;

VI - modicidade das tarifas: caracterizada pelo processo licitatório competitivo bem como pelo esforço permanente da TRANSMISSORA em reduzir os seus custos, criando condições para a redução das tarifas quando dos reajustes e revisões;

VII - integração social: caracterizada pela predisposição da TRANSMISSORA de envolver-se em questões sociais com a região onde se localizam as suas instalações, por meio de ações comunitárias e até disponibilidade de recursos físicos e logísticos, quando solicitados por agentes da defesa civil, em especial nos casos de calamidade pública, com vistas a dar suporte ou amparar as populações atingidas; e

VIII - preservação do meio ambiente: caracterizada pelo respeito às normas ambientais e pela ação da TRANSMISSORA na mitigação dos impactos ambientais.

**Segunda Subcláusula** – O GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL contribuirá para a modicidade das tarifas do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO e será considerado nos reajustes e revisões de que tratam as Cláusulas Sexta e Sétima deste CONTRATO.

**Terceira Subcláusula** – A TRANSMISSORA poderá fazer uso compartilhado da infraestrutura do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, serviço de telecomunicações e outras infraestruturas, nos termos estabelecidos pela regulamentação específica expedida pelas agências reguladoras federais.

**Quarta Subcláusula** – O compartilhamento da infraestrutura do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de que trata a Subcláusula anterior, se dará mediante instrumento contratual próprio, aplicado, no que couber, o disposto na Sétima Subcláusula da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

**Quinta Subcláusula** – Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA TRANSMISSORA

Será de inteira responsabilidade da TRANSMISSORA a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

de acordo com regras e critérios estabelecidos pela ANEEL, sendo de sua competência captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço regulado neste CONTRATO.

**Primeira Subcláusula** – Na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a TRANSMISSORA observará os PROCEDIMENTOS DE REDE e suas revisões, as cláusulas estabelecidas no CPST, celebrado com o ONS, contendo as condições técnicas e comerciais para disponibilizar as suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para a operação interligada.

**Segunda Subcláusula** – A TRANSMISSORA deverá apresentar à ANEEL, conforme instruções das DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS constantes do ANEXO II deste CONTRATO, em até 120 (cento e vinte) dias após sua assinatura, o projeto básico que pretende adotar para a implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Após seu recebimento, a ANEEL procederá à análise do projeto básico, no prazo de até 90 (noventa) dias, liberando-o quando estiver em conformidade com as características técnicas das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO constantes do ANEXO I deste CONTRATO, o que não eximirá a TRANSMISSORA de total responsabilidade pela observância das características técnicas constantes do ANEXO I. O tempo transcorrido entre a manifestação da não conformidade do projeto básico pela ANEEL e sua revisão pela TRANSMISSORA não justificará qualquer atraso na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

**Terceira Subcláusula** – A TRANSMISSORA permitirá o livre acesso às suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, conforme disposto nos termos da legislação, devendo firmar CONTRATO DE CONEXÃO às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT com os USUÁRIOS que a ela se conectarem os quais assumirão os respectivos ENCARGOS DE CONEXÃO, ou CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÃO – CCI com outras TRANSMISSORAS conforme regulamento da ANEEL.

**Quarta Subcláusula** – A TRANSMISSORA, para permitir a conexão de outra CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO ou de USUÁRIOS, deverá:

- I - disponibilizar os estudos, projetos e padrões técnicos utilizados nas suas instalações;
- II - promover, em acordo com a concessionária acessante, a cessão de uso ou transferência de bens e instalações, com o objetivo de otimizar os investimentos e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela operação e manutenção destes; e
- III - compartilhar instalações e infraestrutura existentes e permitir a edificação em áreas disponíveis, sem remuneração, caso já estejam sendo remuneradas pela RECEITA ANUAL PERMITIDA.

**Quinta Subcláusula** – A TRANSMISSORA deverá integrar o ONS como Agente de Transmissão, com as responsabilidades e os encargos de mantenedora definidos no Estatuto do ONS e nas normas aplicáveis.

**Sexta Subcláusula** – A operação e a manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO serão de exclusiva responsabilidade da TRANSMISSORA, que se submeterá à regulamentação específica da ANEEL e às regras operacionais estabelecidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE, bem como às condições constantes deste CONTRATO e do CPST.

**Sétima Subcláusula** – Nos CCI celebrados entre a TRANSMISSORA e as demais concessionárias de transmissão deverão constar, sem a isso se limitar, os procedimentos, direitos e responsabilidades das partes, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - cessão de uso ou transferência dos bens e instalações;
- II - período de implantação das instalações;
- III - período de comissionamento e testes das instalações;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- IV - fase de operação das instalações;
- V - programação integrada da manutenção;
- VI - condições de trânsito de veículos e pessoas nos arruamentos e acessos;
- VII - segurança patrimonial das instalações;
- VIII - procedimentos em situações de emergência;
- IX - regime de cooperação;
- X - solução de controvérsias técnico-operacionais;
- XI - responsabilidades pelo fluxo de informações;
- XII - encargos decorrentes da manutenção de rotina;
- XIII - compartilhamento de instalações e infraestrutura de uso comum;
- XIV - condições para ampliar edificações existentes ou construir novas edificações em áreas disponíveis das subestações; e
- XV - condições comerciais, com as respectivas responsabilidades sobre pagamentos e encargos.

**Oitava Subcláusula** – A TRANSMISSORA deverá executar REFORÇOS e MELHORIAS nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA objeto deste CONTRATO, nos termos da regulamentação específica, auferindo as correspondentes receitas, tendo em vista a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de que é titular, receitas essas que serão regidas pelas disposições deste CONTRATO e pelos PROCEDIMENTOS DE REDE.

**Nona Subcláusula** – A TRANSMISSORA deverá ressarcir a EMPRESA, no prazo de até 90 (noventa) dias após assinatura deste CONTRATO, pelos custos incorridos no desenvolvimento dos estudos e projetos de engenharia e na elaboração dos relatórios ambientais das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, os quais serão de uso exclusivo para construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, não se constituindo em propriedade da TRANSMISSORA, sendo de responsabilidade da EMPRESA a emissão e o encaminhamento da respectiva fatura à TRANSMISSORA. Sobre os valores indicados na tabela a seguir incidirá atualização monetária, *pro rata tempore*, calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo verificada entre a data da publicação do Edital do LEILÃO nº 01/2013-ANEEL e a data imediatamente anterior à do pagamento. Caso a EMPRESA emita a fatura após 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, os valores a serem ressarcidos sofrerão atualização monetária somente até este limite temporal.

EMPRESA	VALOR (R\$)
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	101.367,73 (cento e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos)
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	243.891,44 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)

**Décima Subcláusula** – A TRANSMISSORA deverá construir, operar e manter as INSTALAÇÕES DE

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

TRANSMISSÃO, observadas a legislação e os requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto ao órgão responsável pelos licenciamentos, por sua conta e risco, e cumprindo todas as suas exigências.

**Décima Primeira Subcláusula** – Independentemente de outras exigências do órgão licenciador ambiental, a TRANSMISSORA deverá implementar medidas compensatórias, na forma prescrita no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a serem detalhadas na apresentação do Projeto Básico Ambiental, de sua responsabilidade, junto ao órgão competente, submetendo-se, ainda, às exigências dos órgãos ambientais dos estados onde serão implantadas as LINHAS DE TRANSMISSÃO.

**Décima Segunda Subcláusula** – São, ainda, obrigações e encargos da TRANSMISSORA:

**I - Com a concessão:**

a - organizar e manter atualizado o registro e inventário dos bens vinculados à concessão, de acordo com os manuais de Contabilidade e de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, bem como zelar pela integridade e segurança das suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;

b - não alienar, ceder ou dar em garantia os ativos vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

c - observar o disposto em regulamento da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO ou, na falta deste, submeter o respectivo pleito à prévia anuência da ANEEL;

d - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos, de sua responsabilidade, decorrentes da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido e regulado no presente CONTRATO;

e - prestar contas à ANEEL, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido, mediante relatório, observando regulamentação específica, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade;

f - prestar contas aos USUÁRIOS, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de disponibilidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação;

g - submeter aos controles prévio e a *posteriori* da ANEEL, conforme o disposto em regulamentação específica, os contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, construções, empréstimos, vendas de ações, bem como com pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada ou que tenham diretores ou administradores comuns à TRANSMISSORA;

h - permitir aos encarregados da fiscalização da ANEEL, e outros especialmente designados para essa finalidade, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, bem como aos registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

i - efetuar o pagamento de todas as obrigações e encargos setoriais;

j - manter registro contábil, em separado, das atividades estranhas ao objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

k - atender as normas de contabilidade, de inventário dos bens e de seu controle patrimonial, de prestação de contas, de publicidade das demonstrações contábeis e financeiras, conforme disposto em regulamento específico.

l - submeter aos controles prévio e posterior da ANEEL, conforme o disposto em regulamentação específica:

- (i) alteração do estatuto ou contrato social;
- (ii) as operações de transferência de concessão, cisão, fusão ou incorporação societária;
- (iii) transferência de controle societário; e
- (iv) os contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como com pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada ou que tenham diretores ou administradores comuns à TRANSMISSORA.

## II - Com a qualidade do serviço concedido:

a - manter, na fase de implantação das instalações de transmissão e durante todo o período de concessão, capacitação técnica igual ou superior à apresentada na habilitação do leilão que originou este CONTRATO, admitindo-se a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, a qual deverá ser comunicada à ANEEL no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da substituição;

b - manter atualizada toda a documentação técnica relativa aos equipamentos e instalações, bem como executar os desenhos "como construído", de forma a permitir a verificação destes quando for solicitado pela ANEEL ou pelo ONS, nos termos acordados no CPST;

c - manter, a partir da entrada em operação comercial, Plano de Manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de forma a permitir a verificação deste quando for solicitado pela ANEEL

d - manter seus empregados bem treinados e atualizados, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e da eficiência na prestação do serviço concedido;

e - operar as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de acordo com o MANUAL DE PROCEDIMENTO DE OPERAÇÃO e demais instruções dos PROCEDIMENTOS DE REDE, com as regras vigentes e com as que vierem a ser emanadas pela ANEEL ou pelo ONS, devendo se submeter a quaisquer novas resoluções, determinações, e instruções que vierem disciplinar o SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;

f - manter, durante o prazo de vigência da concessão, apólices de seguro para garantir a cobertura adequada dos equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação do serviço pelas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Caberá à TRANSMISSORA a definição dos bens e instalações a serem segurados, assumindo as responsabilidades pelos riscos de reposição ou recuperação de todos os bens integrantes da concessão e por variações das receitas, decorrentes de sinistros ou fatos extraordinários danosos às instalações excluídas. As cópias das apólices deverão ficar à disposição da fiscalização da ANEEL;

g - proceder diligentemente no sentido de minimizar danos aos meio físico e biótico existentes nas áreas necessárias à implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, por ocasião da sua implantação e durante o período de concessão, tendo em conta a observância aos compromissos e responsabilidades definidos nos documentos de licenciamento ambiental e respectivos anexos;

h - atender aos indicadores de desempenho estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e suas revisões;

i - promover campanhas de conscientização da população quanto à preservação, segurança e importância

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para a sociedade.

**III - Com relação à ordem legal:**

a - efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e dos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem como de quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço;

b - atender a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

c - publicar anualmente suas Demonstrações Financeiras e relatórios, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

d - atender as normas brasileiras quanto à utilização de mão de obra; e

e - considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no segmento de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao objeto deste CONTRATO e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, assegurar preferência às empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

**Décima Terceira Subcláusula** – A TRANSMISSORA fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro e em eficiência energética, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e da regulamentação específica.

**Décima Quarta Subcláusula** – Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 9.991, de 2000, a TRANSMISSORA deverá comprovar o investimento mínimo obrigatório por meio da execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, observando as diretrizes estabelecidas no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.

**Décima Quinta Subcláusula** – O descumprimento, ainda que parcial, da obrigação estabelecida na Subcláusula anterior sujeitará a TRANSMISSORA às penalidades previstas em regulamento da ANEEL.

**CLÁUSULA QUINTA – PRERROGATIVAS DA TRANSMISSORA**

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a TRANSMISSORA usufruirá, no exercício da prestação do serviço público que lhe é conferido, entre outras, das seguintes prerrogativas:

I - gozar de ampla liberdade na condução de seus negócios, no gerenciamento dos recursos humanos e na escolha e utilização de tecnologia adequada ao serviço concedido;

II - utilizar, pelo período da concessão, os terrenos de domínio público e estabelecer, sobre eles, estradas, vias ou caminhos de acesso e servidões que se tomarem necessários à exploração do serviço concedido, com sujeição aos regulamentos administrativos;

III - promover desapropriações e instituição de servidões administrativas, de forma amigável ou judicialmente, após desenvolver máximos esforços de negociação junto aos proprietários, sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço concedido, efetuando o pagamento das indenizações correspondentes; e

IV - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, para uso exclusivo na exploração do serviço concedido, observados os regulamentos administrativos próprios, sem gerar prejuízos a terceiros.

**Primeira Subcláusula** – Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a TRANSMISSORA

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



poderá oferecer, como garantias de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão regida por este CONTRATO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, observando-se o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I da Décima Segunda Subcláusula da Cláusula Quarta do presente CONTRATO.

**Segunda Subcláusula** – A TRANSMISSORA poderá auferir receitas específicas de terceiros, inclusive pela prestação de serviços de consultoria, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica, de sinais de dados, voz ou vídeo, devendo, para tanto, firmar os respectivos contratos com os interessados, observado o disposto na Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

**Terceira Subcláusula** – A descoberta de materiais ou objetos nas áreas necessárias à implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente e à ANEEL, por serem de propriedade da União. Caso a descoberta provoque alterações no presente CONTRATO, as suas condições serão renegociadas, nos termos da legislação.

**Quarta Subcláusula** – O descumprimento dos marcos intermediários do cronograma de construção motivado por fatos relacionados ao processo de licenciamento ambiental não imputáveis à TRANSMISSORA, comprovados perante a ANEEL, poderá ocasionar a revisão dos prazos dos cronogramas de construção propostos pela TRANSMISSORA.

**Quinta Subcláusula** – Eventuais atrasos verificados durante o período de construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, causados por fatos não imputáveis à TRANSMISSORA, decorrentes de embargos administrativos ou judiciais às obras, relativos ao uso das áreas necessárias à implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, que comprometam os prazos de execução, comprovados perante a ANEEL, poderão ensejar a revisão dos cronogramas de construção.

**Sexta Subcláusula** – São de competência da TRANSMISSORA as ações de comando de operação, constituídas de acionamentos locais, remotos ou por telecomando, nos equipamentos de manobra ou dispositivos de controle, pertencentes às suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, sendo a TRANSMISSORA responsável por todas as consequências que delas decorrerem.

## CLÁUSULA SEXTA – RECEITA DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO

A TRANSMISSORA receberá pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO o pagamento da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP) de R\$ 45.725.000,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), salvo o montante necessário à cobertura das contribuições sociais recuperáveis, relativas ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a ser auferida a partir da data de disponibilidade para OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, nos termos desta Cláusula.

**Primeira Subcláusula** – A TRANSMISSORA reconhece que a RECEITA ANUAL PERMITIDA definida no *caput*, em conjunto com as regras de reajuste e de revisão constantes desta Cláusula e da Cláusula Sétima, respectivamente, são suficientes, nesta data, para manter o equilíbrio econômico e financeiro da concessão do serviço público objeto deste CONTRATO.

**Segunda Subcláusula** – O valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA de que trata esta Cláusula será reajustado anualmente, no mês de julho de cada ano, nos termos da Subcláusula a seguir, desde a “Data de Referência Anterior”, sendo esta estabelecida da seguinte forma:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



I - no primeiro reajuste, a data de referência será 10 de maio de 2013; e,

II - nos reajustes subsequentes, a "Data de Referência Anterior", será a data de referência do último reajuste ou revisão, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

**Terceira Subcláusula** – A RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP) da TRANSMISSORA será calculada, para cada período anual da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, pela fórmula a seguir:

$RAP_i = RPB_i + RPC_i$ , onde:

$RAP_i$  = Receita Anual Permitida para o período anual  $i$ .

$i$  = período anual de prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, entendido como o período entre 1º de julho de um ano e 30 de junho do ano subsequente, observado o disposto no inciso I da Subcláusula anterior.

$RPB_i$  = parcela da Receita Anual Permitida para o período anual  $i$ , referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA, calculada da seguinte forma:

$RPB_i = RBL_i + RBNI_i$

$RBL_i = RBL_{i-1} \times IVI_{i-1}$

$RBNI_i = RBNI_{i-1} \times IVI_{i-1} + (RBNIA_{i-1} \times IVI_{i-1})_{pro\ rata\ tempore}$

$RBL_i$  = parcela da  $RPB_i$  referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA, descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO. No primeiro reajuste, o valor desta parcela na "data de referência anterior" corresponde a 100% (cem por cento) da parcela da Receita Anual Permitida (RAP), constante do *caput* desta Cláusula.

$RBNI_i$  = parcela da  $RPB_i$  correspondente aos REFORÇOS em OPERAÇÃO COMERCIAL, autorizados por Resolução da ANEEL. Nas datas de cada revisão periódica, esta parcela será obtida de acordo com o disposto na Cláusula Sétima deste CONTRATO. Na inexistência de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA autorizadas, a  $RBNI_i$  será igual a zero.

$RBNIA_{i-1}$  = parcela da  $RBNI_{i-1}$  correspondente aos REFORÇOS autorizados por Resolução da ANEEL, que entraram em operação no período ( $i-1$ ). Esta parcela da receita passa a ser devida a partir do mês de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da respectiva instalação e seu valor, no período ( $i-1$ ), corresponderá à receita anual autorizada para a nova instalação, atualizada para a "data de referência anterior" e calculada *pro rata tempore*.

$RPC_i$  = parcela da Receita Anual Permitida para o período anual  $i$ , referente às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – DIT's, obtida como indicado a seguir:

$RPC_i = RPEC_i + RCDM_i$

$RPEC_i = RPEC_{i-1} \times IVI_{i-1}$

$RCDM_i = RCDM_{i-1} \times IVI_{i-1} + (RCDMA_{i-1} \times IVI_{i-1})_{pro\ rata\ tempore}$

$RPEC_i$  = parcela da  $RPC_i$  referente às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – DIT's, descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO. No primeiro reajuste, o valor desta parcela na "data de referência anterior" corresponderá a 0% (zero por cento) da parcela da Receita Anual Permitida (RAP), constante do *caput* desta Cláusula. Na inexistência de DIT's, o valor da parcela  $RPEC_i$  será zero.

$RCDM_i$  = parcela da  $RPC_i$  correspondente aos REFORÇOS em OPERAÇÃO COMERCIAL,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

autorizados por meio de resolução da ANEEL. Nas datas de cada revisão periódica, esta parcela será obtida de acordo com o disposto na Cláusula Sétima deste CONTRATO. Na inexistência de DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO autorizadas, a  $RCDM_i$  será igual a zero.

$RCDM_i$  = parcela da  $RCDM_i$  correspondente aos REFORÇOS autorizados por Resolução da ANEEL, que entraram em operação no período ( $i-1$ ). Esta parcela da receita será devida a partir do mês de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da respectiva instalação e seu valor, no período ( $i-1$ ), corresponderá à receita anual autorizada para a nova instalação, atualizada para a "data de referência anterior" e calculada *pro rata tempore*.

$IV_{i-1}$  = quociente do número índice do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, em caso de sua extinção, pelo índice definido pela ANEEL para sucedê-lo, do mês de maio do período ( $i-1$ ) pelo IPCA do mês de maio do período ( $i-2$ ).

**Quarta Subcláusula** – A RECEITA ANUAL PERMITIDA do ano "i" será acrescida ou subtraída de uma Parcela de Ajuste (PA), correspondente à diferença entre a receita faturada pela TRANSMISSORA, no ano "i-1", pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, e a soma algébrica da RECEITA ANUAL PERMITIDA do ano "i-1", com os demais ajustes estabelecidos para o período. A diferença obtida mensalmente será atualizada pelo IPCA acumulado até o mês de maio do período ( $i-1$ ).

**Quinta Subcláusula** – A parcela da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP), calculada segundo os critérios estabelecidos na Segunda e Terceira Subcláusulas desta Cláusula, será faturada pela TRANSMISSORA, a cada mês civil, em valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da RECEITA ANUAL PERMITIDA, contra os usuários da REDE BÁSICA, para pagamento nos prazos, datas e demais condições estabelecidas no CPST.

**Sexta Subcláusula** – A RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP) estará sujeita a desconto, mediante redução em base mensal, refletindo a condição de disponibilidade e capacidade plena das FUNÇÕES DE TRANSMISSÃO (FTs), conforme metodologia disposta no CPST e de acordo com a regulamentação específica.

**Sétima Subcláusula** – A parcela referente ao desconto definido na Sexta Subcláusula desta Cláusula não poderá ultrapassar os limites de desconto da RECEITA ANUAL PERMITIDA, estabelecidos no CPST e na Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007, relativa ao período contínuo de 12 meses anteriores ao mês da ocorrência do evento, inclusive este mês.

**Oitava Subcláusula** – A TRANSMISSORA terá direito a RAP e aos ENCARGOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO e a efetiva disponibilidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para OPERAÇÃO COMERCIAL.

**Nona Subcláusula** – Havendo alteração unilateral deste CONTRATO que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela TRANSMISSORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, a partir da data da alteração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DA RECEITA ANUAL PERMITIDA

A ANEEL procederá à revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA, durante o período da concessão, em intervalos periódicos de 5 (cinco) anos, contado do primeiro mês de julho subsequente à data da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observando-se os parâmetros regulatórios fixados no ANEXO VI e a regulamentação específica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

**Primeira Subcláusula** – Nas revisões previstas para o 5º, 10º e 15º ano do período da concessão, será recalculado o custo do Capital de Terceiros( $r_D$ ), aplicando-se a seguinte expressão:

$$r_D = [\alpha * (TJLP + s_1) + (1-\alpha) * (TRM + s_2)], \text{ onde:}$$

TJLP: Média dos últimos 60 meses da Taxa de Juros de Longo Prazo deflacionada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, também calculado a partir da média dos últimos 60 meses até o segundo mês anterior à data da revisão;

TRM: Taxa Referencial de Mercado definida no CONTRATO DE CONCESSÃO;

$\alpha$ : constante e igual a 1, mantida inalterada durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO;

$s_1$  e  $s_2$ : Prêmios adicionais de risco estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e mantidos constantes durante sua vigência.

**Segunda Subcláusula** – O parâmetro regulatório relacionado à Operação e Manutenção, estabelecido no ANEXO VI, poderá ser revisado para determinação do GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL, quando das revisões definidas no *caput* desta Cláusula.

**Terceira Subcláusula** – As receitas decorrentes dos REFORÇOS ou MELHORIAS ou INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, inclusive aquelas relacionadas a novos padrões de desempenho técnico determinados pela ANEEL, decorrentes de regulamento ou autorizadas por resolução específica, serão revisadas, periodicamente, nas mesmas datas estabelecidas no *caput* desta Cláusula, nos termos da regulação expedida sobre a matéria.

**Quarta Subcláusula** – No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto, implicará revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA, para mais ou para menos, conforme o caso.

**Quinta Subcláusula** – Os parâmetros citados na Primeira e Segunda Subcláusula desta Cláusula e no ANEXO VI deste CONTRATO referem-se exclusivamente à Revisão Periódica de Receitas, não podendo ser invocados para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

**Sexta Subcláusula** – A ANEEL poderá revisar o valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA, visando contribuir para a modicidade tarifária do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, sempre que houver receita auferida com outras atividades, observada a Sétima Subcláusula da Cláusula Segunda.

**Sétima Subcláusula** – A fixação de novos valores da RECEITA ANUAL PERMITIDA, decorrentes de reajustes e revisões, conforme definidos na legislação e neste CONTRATO, somente será realizada por meio de Resolução da ANEEL.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, objeto deste CONTRATO, será fiscalizada pela ANEEL.

**Primeira Subcláusula** – A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da TRANSMISSORA nas áreas administrativa, técnica, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com a prestação do serviço concedido ou que possam comprometer o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

**Segunda Subcláusula** – A fiscalização da ANEEL não exime nem diminui as responsabilidades da TRANSMISSORA quanto à adequação das suas obras e instalações, ao objeto da licitação, à correção e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

legalidade dos registros contábeis, das operações financeiras e comerciais e à qualidade dos serviços prestados.

**Terceira Subcláusula** – Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da TRANSMISSORA, da forma que julgar necessária, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado à TRANSMISSORA, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

**Quarta Subcláusula** – O desatendimento pela TRANSMISSORA das solicitações e determinações da ANEEL implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou definidas nas cláusulas deste CONTRATO.

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

Sem prejuízo de outras cominações, a ocorrência de atrasos injustificados no cumprimento de marcos intermediários ou na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, fixados no cronograma de instalação, ANEXO IV deste CONTRATO, autoriza a ANEEL a executar a Garantia de Fiel Cumprimento da TRANSMISSORA, assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa e observadas as etapas e os percentuais abaixo discriminados:

<b>Etapas</b>	<b>Percentual da Garantia</b>
Projeto Básico	2%
Licenciamento Ambiental (Licença de Instalação)	2%
Licenciamento Ambiental (Licença de Operação)	2%
Aquisição e Entrega de Equipamentos e Materiais na Obra	39%
Obras Cíveis	15%
Montagem Eletromecânica	15%
Comissionamento	5%
Operação Comercial (TERMO DE LIBERAÇÃO DEFINITIVO)	20%
<b>Somatório</b>	<b>100%</b>

**Primeira Subcláusula** – Verificado o descumprimento de qualquer uma das etapas de construção do empreendimento, constantes do cronograma de instalação, ANEXO IV deste CONTRATO, a ANEEL poderá executar a Garantia de Fiel Cumprimento, ressalvados os casos de atrasos comprovadamente provocados por atos do Poder Público ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

**Segunda Subcláusula** – Na hipótese da ANEEL executar a Garantia de Fiel Cumprimento, a TRANSMISSORA fica obrigada a repor o seu valor integral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, de modo a restaurar a sua integridade.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a TRANSMISSORA estará sujeita às penalidades previstas na legislação, especialmente àquelas estabelecidas em resoluções da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	<i>PH</i>
--	-----------

## CONTRATO.

**Primeira Subcláusula** – A concessionária estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL nos termos de resolução específica, no valor máximo por infração incorrida de 2% (dois por cento) do montante do faturamento da concessionária dos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, conforme o inciso X do artigo 3º da Lei nº 9.427/1995.

**Segunda Subcláusula** – As penalidades e o valor das multas guardarão proporcionalidade com a gravidade da infração e serão aplicadas pela ANEEL mediante procedimento administrativo, assegurado à TRANSMISSORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Terceira Subcláusula** – Sem prejuízo das demais hipóteses de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, previstas no § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995, poderá ser declarada a caducidade da concessão, nos termos da Sexta Subcláusula da Cláusula Décima Segunda, em caso de:

- a) Interrupção do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO por indisponibilidade de FUNÇÃO DE TRANSMISSÃO, por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem que a TRANSMISSORA promova uma alternativa equivalente, considerada eficiente pela fiscalização da ANEEL
- b) Atraso injustificado na execução de obras autorizadas em prazo superior a 180 dias.

**Quarta Subcláusula** – As indisponibilidades da prestação do serviço decorrentes de sabotagem, terrorismo e catástrofes consideradas calamidades públicas, bem como as causadas por caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, reconhecidas pela ANEEL, não estão sujeitas à aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, nos termos da Lei nº 8.987, de 1995 e da MP nº 577/2012, a qualquer tempo, para assegurar a prestação adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO ou o cumprimento, pela TRANSMISSORA, das normas legais, regulamentares ou contratuais.

**Primeira Subcláusula** – A intervenção será determinada por ato da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo, os objetivos e limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à TRANSMISSORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão para exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, regida por este CONTRATO, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação do serviço;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; ou
- VI - falência ou extinção da TRANSMISSORA.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

**Primeira Subcláusula** – O advento do termo final deste CONTRATO determina, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção de nova TRANSMISSORA.

**Segunda Subcláusula** – A extinção da concessão implicará a reversão ao PODER CONCEDENTE dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida à TRANSMISSORA, na forma do art. 36 da Lei nº 8.987, de 1995.

**Terceira Subcláusula** – A fim de permitir a plena continuidade do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, os bens vinculados ao serviço, a serem revertidos em virtude da extinção da concessão, deverão estar em condições adequadas de operação, em conformidade com as características e requisitos técnicos básicos, bem como com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

**Quarta Subcláusula** – Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.

**Quinta Subcláusula** – Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço durante o prazo da concessão, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela TRANSMISSORA com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

**Sexta Subcláusula** – Verificadas quaisquer das hipóteses de inadimplência previstas na Lei nº 8.987, de 1995, e neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE promoverá, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para comprovação das infrações ou falhas da TRANSMISSORA. Será assegurado à TRANSMISSORA o direito de ampla defesa e à indenização, calculada no decurso do processo. Da indenização apurada, serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos causados pela TRANSMISSORA.

**Sétima Subcláusula** – O processo administrativo de inadimplência não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento, à TRANSMISSORA, das infrações contratuais, bem como fixado tempo suficiente para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas.

**Oitava Subcláusula** – A declaração de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE ou para a ANEEL, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da TRANSMISSORA.

**Nona Subcláusula** – Mediante ação judicial especialmente movida para este fim, poderá a TRANSMISSORA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas contratuais. Nessa hipótese, a TRANSMISSORA não poderá interromper ou paralisar a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decrete a extinção deste CONTRATO.

**Décima Subcláusula** – Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá a prestação do serviço, diretamente ou através de prepostos, para garantir a continuidade e regularidade do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR OU SÓCIO QUOTISTA**

O ACIONISTA CONTROLADOR – ou SÓCIO QUOTISTA – obriga-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

**Primeira Subcláusula** – A transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) – ou sócio(s) quotista(s) - assinar(em) termo de anuência e submissão às cláusulas deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da concessão.

**Segunda Subcláusula** – O(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) - ou SÓCIO(S) QUOTISTA(S) - assina(m) o presente CONTRATO como interveniente(s) e garantidor(es) das obrigações e encargos ora estabelecidos neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DA CONCESSÃO**

A presente concessão para transmissão de energia elétrica tem prazo de 30 (trinta) anos contado a partir da assinatura deste CONTRATO.

**Primeira Subcláusula** – A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado por no máximo igual período, de acordo com o que dispõe o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 9.074/95, mediante requerimento da TRANSMISSORA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste CONTRATO.

**Segunda Subcláusula** – O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

**Terceira Subcláusula** – O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise e instrução do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração as informações coletadas ao longo de todo o período de concessão sobre os serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO**

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente CONTRATO, a TRANSMISSORA poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

**Subcláusula Única** – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da TRANSMISSORA e dos ACIONISTAS (COTISTAS) CONTROLADORES, juntamente com duas testemunhas.

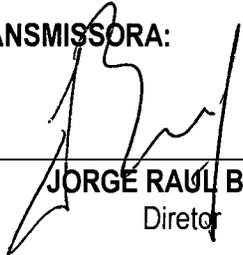
Brasília, em 1º de agosto de 2013.

**PELA ANEEL:**



**ROMEU DONIZETE RUFINO**  
Diretor-Geral

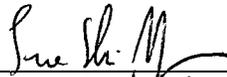
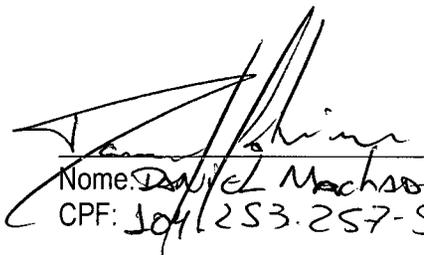
**PELA TRANSMISSORA:**

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE RAUL BAUER**  
Diretor  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO PAULINO JUNQUEIRA**  
Diretor

**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE RAUL BAUER**  
Diretor  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO PAULINO JUNQUEIRA**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Eno Sechi Nagano  
CPF: 034.962.716-98  
\_\_\_\_\_  
Nome: Daniel Machado de Costa Cabreini  
CPF: 104.253.257-50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



## ANEXOS

Integram este CONTRATO:

**ANEXO I** - ANEXO 6C do Edital do LEILÃO nº 01/2013-ANEEL CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - LOTE C, que consta do Processo nº 48500.003899/2012-50.

**ANEXO II** - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS - Item 4 - ANEXO 6C do Edital do LEILÃO nº 01/2013-ANEEL CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - LOTE C, que consta do Processo nº 48500.003899/2012-50.

**ANEXO III** - Declaração do **PROPONENTE** para o LOTE C, conforme modelo constante no ANEXO B do Edital do LEILÃO nº 01/2013-ANEEL.

**ANEXO IV** - Cronogramas de implantação das obras do LOTE C, apresentados pela TRANSMISSORA, em atendimento ao item 14.2.1 do Edital do LEILÃO nº 01/2013-ANEEL.

**ANEXO V** - Orçamentos para o LOTE C, apresentados pela TRANSMISSORA, em atendimento ao subitem 14.2.1 do Edital do LEILÃO nº 01/2013-ANEEL.

**ANEXO VI** – Metodologia e parâmetros das Revisões Tarifárias Periódicas da RECEITA ANUAL PERMITIDA.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

# ANEXO I

ANEXO 6C do Edital do Leilão nº 01/2013-ANEEL - CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - LOTE C, que consta do Processo nº 48500.003899/2012-50.

# ANEXO II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO e APRESENTAÇÃO DE PROJETOS - Item 3  
- ANEXO 6C do Edital do LEILÃO nº 01/2013-ANEEL CARACTERÍSTICAS E  
REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO -  
LOTE C, que consta do Processo nº 48500. 003899/2012-50.

# ANEXO III

Declaração do **PROPONENTE** para o LOTE C, conforme modelo constante no ANEXO B do Edital do LEILÃO nº 01/2013-ANEEL.

# A P Ê N D I C E B

## **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS DO LEILÃO**

*(Esta declaração deverá ser aceita no ato da INSCRIÇÃO on-line)*

Declaramos que conhecemos e aceitamos, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no Edital do LEILÃO nº 01/2013 e seus Anexos, e especificamente que:

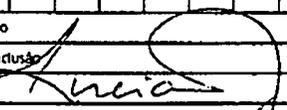
- I. Possuímos todos os documentos de habilitação e preenchemos as condições para participação no LEILÃO, quanto aos índices de liquidez, patrimônio líquido e capital social mínimos, nos termos do Edital do LEILÃO nº 01/2013;
- II. Comprometemo-nos, nos casos exigidos no Edital ou por opção da PROPONENTE, a constituir Sociedade de Propósito Específico – SPE para explorar a concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO a ser contratada, segundo as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias contados da realização do LEILÃO;
- III. Temos pleno conhecimento dos requisitos exigidos no Edital do LEILÃO nº 01/2013 e que estes foram considerados na elaboração da proposta financeira apresentada e, sendo a PROPONENTE vencedora do certame no(s) LOTE(s) [especificar o(s) LOTE(s)], assume o compromisso de atender rigorosamente aos requisitos e exigências constantes dos Anexos 6A a 6J — CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do Edital do LEILÃO nº 01/2013-ANEEL, na elaboração dos projetos e na construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, ficando sujeitos, pelo descumprimento deste compromisso, às penalidades previstas na legislação e no contrato de concessão;
- IV. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- V. Temos pleno conhecimento da situação atual das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, das que ficarão sob nossa responsabilidade, se vencedores, e de outras condições locais necessárias à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO que possam influenciar o prazo e o custo dos serviços, bem como nos responsabilizamos pela realização da visita e da vistoria aos locais de construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO referentes ao(s) LOTE(s) [especificar os LOTES nos quais concorre]; e que
- VI. Recebemos, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a elaboração dos Documentos de Habilitação e da Proposta Financeira que será apresentada, pela qual assumimos total responsabilidade.

# ANEXO IV

Cronogramas de implantação das obras do LOTE C, apresentados pela TRANSMISSORA, em atendimento ao item 14.2.1 do Edital do LEILÃO nº 01/2013-ANEEL.

# ATE XX

## Cronograma Físico de Linhas de Transmissão

Nome da Empresa		ATE XX Transmissora de Energia S. A.																																						
Linha de Transmissão		LT 500 kV Presidente Dutra - Sobral II - Teresina III																																						
Data		Meses																																						
Nro.	Descrição das Etapas da Implantação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36			
1	Projeto Básico																																							
2	Assinatura de Contratos																																							
2.1	EPC - Estudos, projetos e construção																																							
2.2	CCI - Acordo Operativo																																							
2.3	CPST																																							
3	Implantação do Traçado																																							
4	Locação de Torres																																							
5	Declaração de Utilidade Pública																																							
6	Licenciamento Ambiental																																							
6.1	Termo de Referência																																							
6.2	Estudo de Impacto Ambiental																																							
6.3	Licença Prévia																																							
6.4	Licença de Instalação																																							
6.5	Autorização de Supressão de Vegetação																																							
6.6	Licença de Operação																																							
7	Projeto Executivo																																							
8	Aquisições																																							
8.1	Pedido de Compras																																							
8.2	Estruturas																																							
8.3	Cabos e condutores																																							
9	Obras Chvis																																							
9.1	Canterro de Obras																																							
9.2	Fundações																																							
10	Montagem																																							
10.1	Montagem de Torres																																							
10.2	Lançamento de Cabos																																							
11	Ensaio de Comissionamento																																							
12	Operação Comercial																																							
Observações	Data de Inicio																																							
	Data de Conclusão																																							
	Assinatura																																							
	Engenheiro																																							
		Duração																																						
		Crea Nr		8436 D																																				
		Região																																						

# ANEXO V

Orçamentos para o LOTE C, apresentados pela TRANSMISSORA, em atendimento ao subitem 14.2.1 do Edital do LEILÃO nº 01/2013-ANEEL.

**ATE XX****Orçamento Simplificado de Subestação****Instalações de Transmissão: SE Presidente Dutra**

Descrição / Itemização		Valor Total
1. Engenharia	Projeto	604.106
	Levantamentos Topograficos	37.896
	Sondagens	189.482
	Meio Ambiente	315.227
	<b>Total Engenharia</b>	<b>1.146.711</b>
2. Obras	Desmatamento e Limpeza	160.959
	Terraplenagem	530.549
	Execução de Fundações	402.399
	Drenagem	134.133
	Canaletas	268.266
	Edificações	107.306
	Construção civil	1.609.595
	<b>Total de Obras</b>	<b>3.213.206</b>
3. Materiais	Estruturas	554.026
	Barramentos	221.610
	Malha de Terra	397.677
	Acessórios	554.026
	Transformadores	11.080.520
	Compensação Reativa/Capacitiva	5.321.407
	Outros Equipamentos (DJ, SEC, TP, TC, PR)	1.883.688
	Painéis e Quadros	1.329.662
	<b>Total de Construção e Montagem</b>	
	<b>Total de Materiais</b>	<b>21.342.617</b>
4	Terrenos e Acessos	60.000
5	Montagem Eletromecânica e Elétrica	1.364.183
6	Transporte e Fretes	554.026
7	Comissionamento	538.082
8	Mão de Obra	2.567.819
9	<b>Total Geral</b>	<b>30.726.645</b>
10	<b>R\$/MVA</b>	

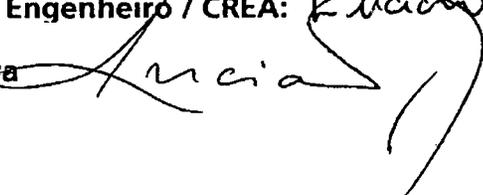
Local e Data

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2013.

Nome do Engenheiro / CREA:

Luciano Paulino Figueira 8136 D

Assinatura



**ATE XX****Orçamento Simplificado de LT****Instalações de Transmissão: LT 500 kV Presidente Dutra - Teresina II**

Descrição / Itemização		Valor Total
1. Engenharia	Projeto	396.927
	Levantamentos Topograficos	198.464
	Sondagens	198.464
	Meio Ambiente	11.978.618
	<b>Total Engenharia</b>	<b>12.772.472</b>
2. Materiais	Suporte - Estrutura	13.611.949
	Suporte - Fundação	2.041.792
	Cabo Condutor	38.113.458
	Cabo Para-Raios	2.041.792
	Contrapeso	1.361.195
	Ferragem das Cadeias	4.083.585
	Isolador	3.402.987
	Espaçador - (Amortecedor)	2.041.792
	Acessorios	1.361.195
	<b>Total Material</b>	<b>68.059.746</b>
	<b>Total Material por km LT</b>	<b>237.971</b>
3. Construção / Montagem	Faixa de Servidão e Acessos	2.136.944
	Execução de Fundações	19.270.958
	Montagem de Suportes	6.324.377
	Instalação de Cabos e Acessorios	7.697.776
	Instalação Contrapeso (aterrem.)	1.200.000
	<b>Total de Construção e Montagem</b>	<b>36.630.055</b>
	<b>Total de Construção e Montagem por km LT</b>	<b>128.077</b>
4	Administração/Fiscalização	11.252.106
5	Eventuais	592.216
6	<b>Total Geral</b>	<b>129.434.672</b>
7	<b>Total Geral por km LT</b>	<b>616.356</b>

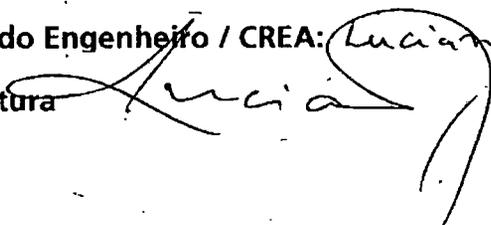
Local e Data

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2013

Nome do Engenheiro / CREA:

Luciano Paulino Junqueira - 8136D

Assinatura



**ATE XX****Orçamento Simplificado de LT****Instalações de Transmissão: LT 500 kV Teresina II - Sobral III**

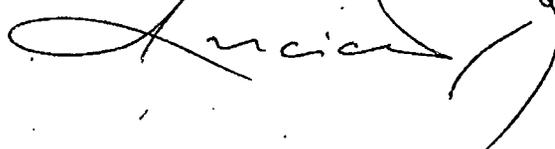
Descrição / Itemização		Valor Total
1. Engenharia	Projeto	396.927
	Levantamentos Topograficos	198.464
	Sondagens	198.464
	Meio Ambiente	11.978.618
	<b>Total Engenharia</b>	<b>12.772.472</b>
2. Materiais	Suporte - Estrutura	20.629.656
	Suporte - Fundação	3.094.448
	Cabo Condutor	57.763.038
	Cabo Para-Raios	3.094.448
	Contrapeso	2.062.966
	Ferragem das Cadeias	6.188.897
	Isolador	5.157.414
	Espaçador - (Amortecedor)	3.094.448
	Acessorios	2.062.966
	<b>Total Material</b>	<b>103.148.282</b>
	<b>Total Material por km LT</b>	<b>360.658</b>
3. Construção / Montagem	Faixa de Servidão e Acessos	2.849.258
	Execução de Fundações	28.313.666
	Montagem de Suportes	8.540.357
	Instalação de Cabos e Acessorios	12.986.113
	Instalação Contrapeso (aterrem.)	1.200.000
	<b>Total de Construção e Montagem</b>	<b>53.889.394</b>
	<b>Total de Construção e Montagem por km LT</b>	<b>188.424</b>
4	Administraç/Fiscalização	21.569.366
5	Eventuais	1.135.230
6	<b>Total Geral</b>	<b>192.703.168</b>
7	<b>Total Geral por km LT</b>	<b>576.956</b>

Local e Data

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2013

Nome do Engenheiro / CREA:

LUCIANO PAOLINO Junqueira - 8136-D



# ATE XX

## Orçamento Simplificado de Subestação

### Instalações de Transmissão: SE Teresina II

Descrição / Itemização		Valor Total
1. Engenharia	Projeto	1.115.273
	Levantamentos Topograficos	69.962
	Sondagens	349.812
	Meio Ambiente	315.227
	<b>Total Engenharia</b>	<b>1.850.275</b>
2. Obras	Desmatamento e Limpeza	297.156
	Terraplenagem	979.474
	Execução de Fundações	742.890
	Drenagem	247.630
	Canaletas	495.260
	Edificações	198.104
	Construção civil	2.971.559
	<b>Total de Obras</b>	<b>5.932.073</b>
3. Materiais	Estruturas	1.022.817
	Barramentos	409.127
	Malha de Terra	734.172
	Acessórios	1.022.817
	Transformadores	20.456.344
	Compensação Reativa/Capacitiva	5.321.407
	Outros Equipamentos (DJ, SEC, TP, TC, PR)	3.477.579
	Painéis e Quadros	2.454.761
	<b>Total de Construção e Montagem</b>	
	<b>Total de Materiais</b>	<b>34.899.025</b>
4	Terrenos e Acessos	60.000
5	Montagem Eletromecânica e Elétrica	2.518.491
6	Transporte e Fretes	1.022.817
7	Comissionamento	993.382
8	Mão de Obra	4.740.590
9	<b>Total Geral</b>	<b>51.956.654</b>
10	<b>R\$/MVA</b>	

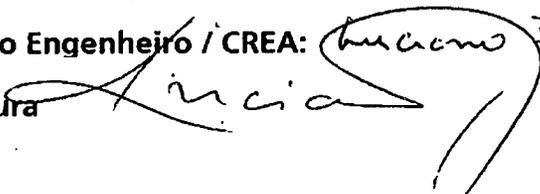
Local e Data

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2013

Nome do Engenheiro / CREA:

Luciano Paulino Paes - 8136-D

Assinatura



# ANEXO VI

Metodologia e parâmetros das Revisões Tarifárias Periódicas da RECEITA ANUAL PERMITIDA.

## ANEXO VI

### 1 Metodologia para determinação da RECEITA ANUAL PERMITIDA nas Revisões Periódicas previstas na da Cláusula Sétima deste CONTRATO

- 1.1 A Receita Anual Permitida é determinada pelo método do Fluxo de Caixa Descontado, sendo obtida pelo valor capaz de tornar igual a zero o valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa do projeto (FCP), de acordo com a equação seguinte:

$$VPL(FCP; r_{WACC}; n) = 0 \quad (1)$$

onde:

*FCP*: fluxo de caixa do projeto;

*r<sub>wacc</sub>*: custo médio ponderado de capital (taxa de desconto);

*n*: número de anos da concessão.

- 1.2 A taxa de desconto (*r<sub>wacc</sub>*) a ser utilizada é calculada de acordo com o método do WACC (custo médio ponderado de capital), conforme a fórmula abaixo.

$$r_{WACC} = \frac{P}{P + D} \cdot r_P + \frac{D}{P + D} \cdot r_D \quad (2)$$

onde:

*r<sub>P</sub>*: custo do capital próprio;

*r<sub>D</sub>*: custo da dívida;

*P*: capital próprio;

*D*: capital de terceiros ou dívida.

- 1.3 O fluxo de caixa do projeto será dado pela seguinte equação:

$$FCP(t) = EBIT(t) - T(t) + d(t) - INV(t) \quad (3)$$

onde:

*EBIT(t)*: receita líquida anual no ano *t* antes dos impostos e juros;

*T(t)*: tributos no ano *t*;

*d(t)*: depreciação no ano *t*;

*INV(t)*: desembolsos de capital no ano *t*.

- 1.4 O valor do EBIT no ano *t* pode ser obtido segundo a equação:

$$EBIT(t) = RAP(t) - E(t) - COM(t) - d(t) \quad (4)$$

- 1.5 O total de tributos (*T*) no ano *t* será dado pela aplicação das alíquotas de contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) e imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) sobre o lucro tributável (*LT*), conforme as equações abaixo:

$$\begin{aligned} LT(t) &= EBIT(t) - JCT(t) \\ T(t) &= (IRPJ + CSLL) * LT(t) \end{aligned} \quad (5)$$

onde:  
*JCT*: juros sobre capital de terceiros.

1.6 A depreciação (*d*) no ano *t* é calculada por meio da seguinte equação:

$$d(t) = \delta * I \quad (6)$$

onde:  
*δ*: taxa média de depreciação regulatória;  
*I*: investimento regulatório inicial.

1.7 Os encargos (*E*) a serem considerados serão dados pela equação:

$$E = TF + P \& D \quad (7)$$

onde:  
*TF*: taxa de fiscalização dos serviços de energia elétrica;  
*P&D*: pesquisa e desenvolvimento.

1.8 Os custos de operação e manutenção (*COM*) no ano *t* são calculados utilizando-se a seguinte equação:

$$COM(t) = \theta * I \quad (8)$$

onde:  
*θ*: percentual de custo considerado.

1.9 Os desembolsos de capital (*INV*) são realizados nos anos  $t_1, \dots, t_n$  após a assinatura do contrato ( $t_0$ ), sendo distribuídos linearmente durante o período de construção. A partir do período seguinte ao término da construção ( $t_{n+1}$ ) os fluxos de caixa líquidos passam a incorporar as receitas relativas às respectivas RAPs. Aplicando-se então a equação (1), tem-se:

$$\frac{FCP(1)}{(1 + r_{WACC})} + \frac{FCP(2)}{(1 + r_{WACC})^2} + \dots + \frac{FCP(30)}{(1 + r_{WACC})^{30}} = 0 \quad (9)$$

1.10 Por fim, deve-se impor a restrição de que a *RAP* seja constante durante o prazo da CONCESSÃO.

1.11 Com o auxílio de métodos numéricos, a Receita Anual Permitida é obtida através da combinação das equações anteriores.

**2 Os parâmetros regulatórios que deverão ser observados nas revisões da RECEITA ANUAL PERMITIDA ofertada e constante da Cláusula Sexta e que constituirão a base fixa e variável para as revisões previstas na Cláusula Sétima deste CONTRATO DE CONCESSÃO são os seguintes:**

Item	Parâmetros	Valores	Status para revisão periódica
1.	Estrutura de Capital Próprio	36,45%	Fixos para as revisões previstas na Cláusula Sétima do respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO.
2.	Estrutura de Capital de Terceiros	63,55%	
3.	Custo Real de Capital Próprio (aa)	9,37%	
4.	Operação e Manutenção	1,8%	Atualizados no momento das revisões periódicas nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
5.	Custo Real de Capital de Terceiros (aa)	3,78%	
5.1	TJLP*1	6,15%	
5.2	IPCA*2	5,18%	
5.3	TRM*3	0%	Fixos para as revisões previstas na Cláusula Sétima do respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO.
5.4	Spread $s_1$ *4	3,00%	
5.5	Spread $s_2$ *4	0%	
5.6	Constante $\alpha$	1,00	
6.	Taxa Média Anual de Depreciação*5,*6	3,4%	

1. Taxa de Juros de Longo Prazo fixada pelo Conselho Monetário Nacional.
2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
3. Taxa Referencial de Mercado.
4. Taxa de risco cobrada adicionalmente aos juros, definida em termos nominais.
5. **Taxa Média Anual de Depreciação ( $\delta$ ), ponderada pelo custo**, é definida como a relação obtida entre o somatório dos valores resultantes da aplicação das taxas de depreciação aos custos das unidades de cadastro, conforme Resolução ANEEL nº 44, de 17 de março de 1999, adicionando-se proporcionalmente a estes o total dos custos dos serviços, mão de obra e indiretos (obras civis, montagem eletromecânica, transporte, frete, seguro, inspeção, engenharia, administração e eventuais), e o custo total do respectivo módulo, ou seja:

$$\delta = \frac{\sum_{i=1}^n TD_i \times C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde:

$\delta$ : taxa média anual de depreciação do componente da instalação de transmissão de energia elétrica, ponderada pelo custo;

$TD_i$ : taxa anual de depreciação da unidade de cadastro "i" do componente da instalação (subestações – módulo geral e módulos de manobra, e linhas de transmissão);

$C_i$ : custo individual de cada unidade de cadastro, acrescido da parcela dos custos relativos a: montagem eletromecânica, transporte, frete, seguro, inspeção, engenharia, administração e eventuais;

6. Ressalta-se que, embora a Taxa Média Anual de Depreciação seja parâmetro que constitui a base fixa para as revisões periódicas, a taxa anual de depreciação da unidade de cadastro, componente da instalação, poderá ser alterada por meio de regulamento da ANEEL, para refletir a expectativa de vida útil em face da evolução tecnológica dos equipamentos utilizados no setor elétrico.